



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 307/CNE/XV

No dia catorze de janeiro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número trezentos e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala 5 das comissões parlamentares da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ---

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 305/CNE/XV, de 7 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 305/CNE/XV, de 7 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

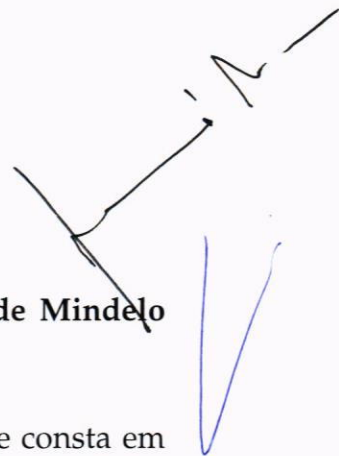
A Senhora Dr.ª Carla Luís entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 306/CNE/XV, de 9 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 306/CNE/XV, de 9 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Expediente

2.03 - Comunicação da CDU no âmbito da eleição para a A. F. de Mindelo (Vila do Conde/Porto) de 16 de fevereiro

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.04 - Comunicação de sentenças de acompanhamento de maior

- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (8652/17.6T8SNT) E-CNE/2020/48
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (18168/18.8T8SNT) E-CNE/2020/49
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (12100/19.9T8SNT) E-CNE/2020/50
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (17894/18.6T8SNT) E-CNE/2020/51
- Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (10225/19.0T8SNT) E-CNE/2020/67

A Comissão tomou conhecimento das sentenças em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que as mesmas sejam remetidas à Secretaria-Geral do MAI – administração eleitoral, juntamente com o entendimento da CNE sobre a matéria e que consta da ata de 27 de agosto passado. -----

Processo eleitoral PE-2019

2.05 - Processos PE.P-PP/2019/270, 271 e 272 – Cidadãos e Associação República e Laicidade | Patriarcado de Lisboa | Partilha de *post* da Federação Portuguesa pela Vida que induz os eleitores a votar em determinadas listas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/14, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve:

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para o Parlamento Europeu, de 26 de maio p.p., foram remetidas à Comissão Nacional de Eleições três participações contra o Patriarcado de Lisboa, por, em síntese, ter partilhado na sua página da rede social Facebook, um post da Federação Portuguesa pela Vida contendo um gráfico sob o título «PARTIDOS POLÍTICOS & DEFESA DA VIDA». Neste gráfico consta o posicionamento (na perspetiva da mencionada Federação) de determinadas candidaturas (a saber, PPD/PSD, PS, B.E., CDS-PP, PAN, ALIANÇA, BASTA e NC) sobre os seguintes temas: Vida por nascer; rejeição da eutanásia; liberdade de educação; oposição ideologia de género; proibição barrigas de aluguer e combate à prostituição. Este gráfico é encimado pelo seguinte texto: «A Federação Portuguesa pela Vida reuniu, em gráfico, as posições, acerca da defesa da vida, dos diferentes partidos políticos que se candidatam às próximas eleições europeias.»

Pelos participantes é referido que tal publicação consubstancia um apelo ao voto nos partidos que assumem posições favoráveis sobre os temas em causa e que poderá estar em causa a prática do crime previsto e punido pelo artigo 153.º (abuso de funções públicas ou equiparadas) da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR).

2. Notificado para se pronunciar, o Patriarcado de Lisboa respondeu, em síntese, que a publicação ocorreu por iniciativa do gestor da página do Facebook e que «[l]ogo que os responsáveis pelo Patriarcado tiveram conhecimento do documento mandaram-no retirar.» Mais invoca o n.º 55 da «Carta Pastoral sobre o Contributo dos Cristãos para a Vida Social e Política» da Conferência Episcopal Portuguesa, que exorta os sacerdotes a absterem-se «(...) de actitudes e actividades partidárias, lembrados de que o padre não pode ser nem aparecer como homem de partido.»

3. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, à Comissão Nacional de Eleições compete «[a]ssegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais».